



ancine

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE E A EMPRESA MANDAL  
SERVIÇOS E RESGATE S/A PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA  
PROTEGIDA).

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MANDAL SERVIÇOS E RESGATE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.218.144/0001-23, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Professor Ester de Melo, 175, Benfica, neste ato representada pela Sra. **ELLEN DA SILVA LEITE**, ocupando o cargo de Diretora Financeira, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] e pelo Sr. **ORLANDO RUBEM LISBOA CORREA**, ocupando o cargo de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01580. 053430/2014-17, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2014 têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009 e em especial a IN/MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção por UTI Móvel (área protegida), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1.2 NATUREZA DO SERVIÇO

**1.2.1** A prestação dos serviços será de natureza continuada, conforme especificações presentes no item 1.5 do presente Contrato.

**1.2.2** A prerrogativa tem como lastro a natureza da prestação dos serviços, visto que é direcionada ao universo de servidores da ANCINE dentro da complexidade dos aspectos técnicos e humanos. Ademais, a promoção à saúde exige um acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos da população ao longo do tempo, permitindo o correto planejamento



de ações complementares a partir da construção da história clínica dos servidores.

- 1.2.3** Por fim, o presente termo enquadra-se como contratação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho ou qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, segundo especificações usuais do mercado, conforme descrição apresentada no art. 1º, parágrafo único, da Lei Nº 10.520/2002;

### 1.3 PÚBLICO-ALVO

- 1.3.1** Números estimados de servidores:

Vínculo	Serviços	Quantitativo
Servidores	Todos os serviços	427
Colaboradores	Todos os serviços	285
<b>TOTAL</b>	-----	<b>712</b>

### 1.4 LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

- 1.4.1** **Central 1** - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;
- 1.4.2** **Central 2** - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.021-902.

O detalhamento da distribuição de servidores encontra-se no Anexo IA do Edital, sendo passível de alteração de acordo com as necessidades da **CONTRATADA**.

### 1.5 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

#### 1.5.1 REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA)

**Definição:** atendimento médico de emergência e urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

**Perfil:** Ambulância UTI.

**Horário e local de atendimento:** 7h30h às 20h30, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na cidade do Rio de Janeiro.

Para realização do serviço, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;
- b) O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da ANCINE que necessitarem desses serviços;
- c) Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regrem a matéria, notadamente as determinações





dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema;

- d) Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após a solicitação, nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
- e) Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
- f) Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano;
- g) Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;
- h) Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento;
- i) Fornecer informações ao ambulatório médico sobre o paciente removido;
- j) Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela **CONTRATADA**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.1.1.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.683,33 (mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da ANCINE para o exercício de 2014 e 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2014NE800556, Emitida em: 20/10/2014.

**4.2.** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóss a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) e será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

7.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**7.8.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 7.8.1.** caso fortuito ou força maior;
- 7.8.2.** alteração, sem prévia anuênciâ da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 7.8.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 7.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**7.10.** Será considerada extinta a garantia:

- 7.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.10.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**8.1.** Os servidores participarão, periodicamente, de pesquisas de opinião e de interesse, objetivando adequar as atividades às suas necessidades e da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.

**9.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**9.3** Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA.

**9.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato.

**9.5** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

**9.6** Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

**9.7** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.8** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição



para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.

9.9 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o edital e o contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado.

10.2 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a vigência do contrato.

10.3 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

10.4 Comunicar, por escrito à Gerência de Recursos Humanos - GRH, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela **CONTRATANTE**.

10.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a ANCINE.

10.6 Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto.

10.7 Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato.

10.8 No caso de falta ou atraso do profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à GRH, por escrito, a ocorrência do evento.

10.9 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.12 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

10.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- 10.14** Executar os serviços de acordo com as diretrizes do presente Termo de referência.
- 10.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
- 10.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 10.17** Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da ANCINE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.
- 10.18** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.19** Executar os serviços nos locais e horários determinados.
- 10.20** Obedecer à jornada de trabalho.
- 10.21** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a Proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa; ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, com garantia de prévia defesa, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida:

**11.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;

**11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

**11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

**11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** Poderão ser suspensas as penalidades a critério da Administração, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e a justificativa aceita pela ANCINE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

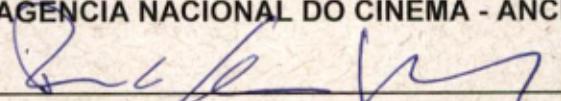
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

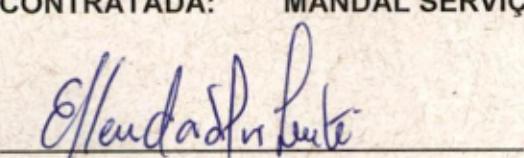
Rio de Janeiro, ...26... de novembro de 2014.

CONTRATANTE: **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

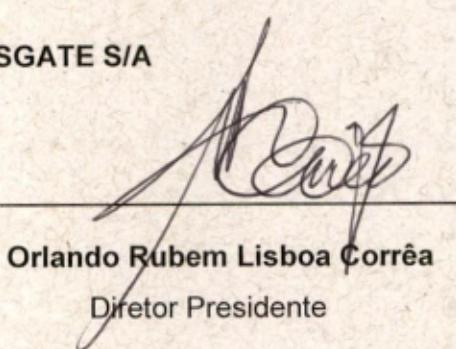
  
Ricardo Calmon Reis de Souza Soares

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: **MANDAL SERVIÇOS E RESGATE S/A**

  
Ellen da Silva Leite

Diretora Financeira

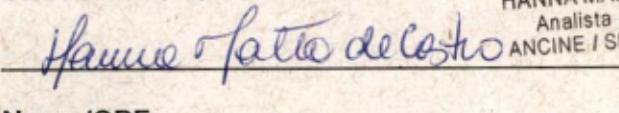
  
Orlando Rubem Lisboa Corrêa

Diretor Presidente

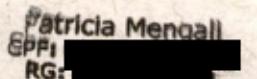
TESTEMUNHAS:

HANNA MALTA DE CASTRO  
Analista Administrativo  
ANCINE / SIAPe nº 2108119

Nome/CPF:

  
Patrícia Mengali

Nome/CPF:

  
Patrícia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

